

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 064/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

056/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO EM ESTABELECIMENTOS COMO BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

RONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



DELIBERAÇÃO FINAL

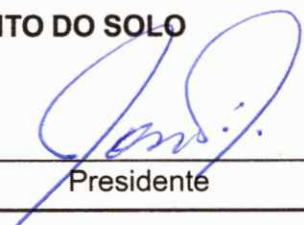
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☒ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 03 / 2025



Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 04 / 2025

☒ APROVADO 08 / 04 / 2025

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

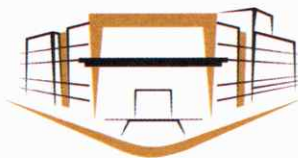
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 067 / 2025

Data: 09 / 04 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº067/2025
PROJETO DE LEI Nº056/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO EM ESTABELECIMENTOS COMO BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Instituição do Protocolo de Segurança

Fica instituído no município de Santa Fé do Sul - SP o Protocolo de Segurança para Mulheres em Situação de Risco, a ser adotado por bares, restaurantes, casas noturnas e demais estabelecimentos similares.

Art. 2º. Objetivo

O protocolo tem como finalidade oferecer um meio seguro e discreto para que mulheres que se sintam ameaçadas ou em risco dentro desses estabelecimentos possam pedir ajuda à equipe do local.

Art. 3º. Medidas de Proteção

Os estabelecimentos participantes deverão:

I – Disponibilizar um código de pedido de ajuda discreto, como a solicitação de um “drink especial” ou o uso da palavra-chave “Sinal Vermelho” para que a equipe do local identifique a situação;

II – Treinar funcionários para reconhecer sinais de violência ou assédio e saber como agir adequadamente;

III – Disponibilizar um espaço seguro dentro do estabelecimento para que a mulher possa aguardar auxílio, se necessário;

IV – Acionar a Guarda Municipal ou a Polícia Militar sempre que a situação exigir intervenção.

Art. 4º. Adesão e Divulgação

I – Os estabelecimentos que aderirem ao protocolo poderão receber um selo de identificação como “Estabelecimento Seguro para Mulheres”;

II – Cartazes informativos sobre o protocolo deverão ser fixados nos banheiros femininos e em locais estratégicos dos estabelecimentos;

III – A Prefeitura poderá realizar campanhas educativas para conscientizar a população e incentivar a adesão dos estabelecimentos.

Art. 5º. Penalidades



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

O descumprimento das medidas previstas poderá acarretar advertência e, em caso de reincidência, a aplicação de multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. Disposições Finais

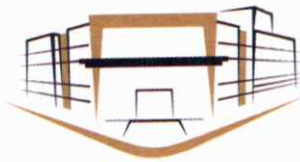
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de abril de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O Vereador RONALDO LIMA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO EM ESTABELECIMENTOS COMO BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Instituição do Protocolo de Segurança

Fica instituído no município de Santa Fé do Sul - SP o Protocolo de Segurança para Mulheres em Situação de Risco, a ser adotado por bares, restaurantes, casas noturnas e demais estabelecimentos similares.

Art. 2º. Objetivo

O protocolo tem como finalidade oferecer um meio seguro e discreto para que mulheres que se sintam ameaçadas ou em risco dentro desses estabelecimentos possam pedir ajuda à equipe do local.

Art. 3º. Medidas de Proteção

Os estabelecimentos participantes deverão:

I – Disponibilizar um código de pedido de ajuda discreto, como a solicitação de um “drink especial” ou o uso da palavra-chave “Sinal Vermelho” para que a equipe do local identifique a situação;

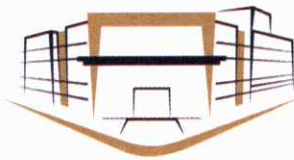
II – Treinar funcionários para reconhecer sinais de violência ou assédio e saber como agir adequadamente;

III – Disponibilizar um espaço seguro dentro do estabelecimento para que a mulher possa aguardar auxílio, se necessário;

IV – Acionar a Guarda Municipal ou a Polícia Militar sempre que a situação exigir intervenção.

Art. 4º. Adesão e Divulgação

I – Os estabelecimentos que aderirem ao protocolo poderão receber um selo de identificação como “Estabelecimento Seguro para Mulheres”;



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

II – Cartazes informativos sobre o protocolo deverão ser fixados nos banheiros femininos e em locais estratégicos dos estabelecimentos;

III – A Prefeitura poderá realizar campanhas educativas para conscientizar a população e incentivar a adesão dos estabelecimentos.

Art. 5º. Penalidades

O descumprimento das medidas previstas poderá acarretar advertência e, em caso de reincidência, a aplicação de multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Ela é estruturante da desigualdade de gênero.

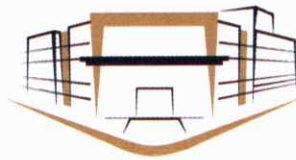
Não se pode olvidar que a violência atinge mulheres e homens de formas distintas. Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado, enquanto que as que atingem homens ocorrem, em sua maioria, nas ruas.

Todavia, não é apenas no âmbito doméstico que as mulheres são expostas à situação de violência. Esta pode atingi-las em diferentes espaços.

O enfrentamento das múltiplas formas de violência contra as mulheres é um importante demanda no que diz respeito a condições mais dignas e justas para as mulheres.

A mulher deve possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e a ter garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência de gênero, quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal.

Assim, é dever do Estado e uma demanda da sociedade, enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Coibir, punir e erradicar todas as formas

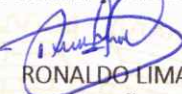


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

de violência deve ser considerada preceito fundamental de estado que preze por uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens.

Diante do exposto e em prol da dignidade da mulher é que através da proposição do presente projeto, para ratificar e fortalecer a presença da mulher em todo e qualquer lugar onde ela queira estar, razão pela qual pedimos o voto favorável das nobres pares, tendo em vista o relevante e urgente interesse público.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
20 de março de 2025


RONALDO LIMA

Vereador UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

21 MAR, 2025

PROT. Nº182

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

08 ABR. 2025

APROVADO

Processo nº 64/2025

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

ementa: ***Dispõe sobre a criação do Protocolo de Segurança para Mulheres, em situação de risco em estabelecimentos como bares, restaurantes, casas noturnas e demais estabelecimentos similares e dá outras providências.***

autor : Vereador RONALDO LIMA

PARECER JURIDICO

O Procurador Jurídico que este subscreve, instado pelos Membros da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, para emitir parecer jurídico sobre o projeto de lei em epígrafe, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre a propositura, nada encontrou quanto ao seu aspecto regimental, gramatical e lógico, também constitucional, que possa obstar sua tramitação.

De se enfatizar, a título de esclarecimento, que o inciso III, do artigo 4º, do projeto em exame, não impõe obrigação ao Executivo, na medida, que em seu texto utiliza a expressão indicativa no sentido de que a Prefeitura “poderá” realizar campanhas educativas para conscientizar a população e incentivar a adesão dos estabelecimentos.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Santa Fé do Sul, 04 de abril de 2.025

AMILTON ROSA

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
OAB-SP 73.125

a: PARECER JURÍDICO-Projeto-Lei-Criação de Protocolo de Segurança para Mulheres

Processo nº.064/2025

PROJETO DE LEI Nº056/2025

Ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO EM ESTABELECIMENTOS COMO BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

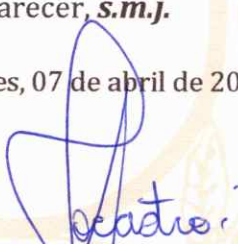
Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 07 de abril de 2025.



a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

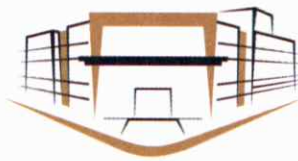


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora



a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.064/2025

PROJETO DE LEI Nº056/2025

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO EM ESTABELECIMENTOS COMO BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

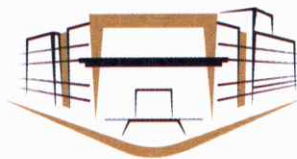
Sala das Comissões, 07 de abril de 2025.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.064/2025

PROJETO DE LEI Nº056/2025

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO EM ESTABELECIMENTOS COMO BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

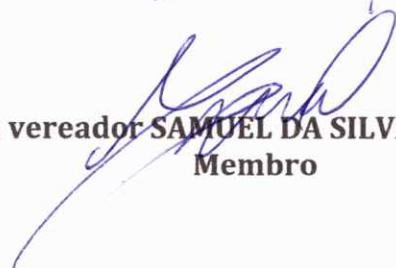
A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 07 de abril de 2025


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Presidente da Comissão


a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator


a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

a: atacomis